



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.428/2022
PROJETO DE LEI Nº 4.091/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o artigo 5º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o Exercício financeiro de 2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 12.192, de 17 janeiro de 2022, alterado pela Lei nº 12.428, de 22 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de novembro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente